



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 460

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2016.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009580/16
Senha: 1D43643

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Estado do Piauí a desapropriar, mediante decreto expropriatório expedido pelo chefe do Poder Executivo Estadual, imóveis pertencentes ao domínio do Município de Parnaíba, para fins de construção do Centro de Convenções naquela cidade”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 15/12/16 às ____ h

Thi Palmeira
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEIN N°

DE DE

DE 2016

Autoriza o Estado do Piauí a desapropriar, mediante decreto expropriatório expedido pelo chefe do Poder Executivo estadual, imóveis pertencentes ao domínio do Município de Parnaíba, para fins de construção do Centro de Convenções naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Piauí autorizado a desapropriar, na forma do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis pertencentes ao município de Parnaíba, a seguir descritos:

de Parnaíba, a seguir descritos:
I - uma quadra de nº 67, do loteamento denominado José Thomaz Lourenço Neto, situado na cidade de Parnaíba, no bairro Dirceu Arcoverde, com as seguintes características: FRENTE limitando-se com a Rua "S", medindo 100,00m (cem metros); LADO DIREITO limitando-se com a Rua "B", medindo 60,00m (sessenta metros); LADO ESQUERDO limitando-se com a Rua "A", medindo 60,00m (sessenta metros); FUNDOS limitando-se com a Rua "T", medindo 100,00m (cem metros), perfazendo uma Área Total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), discriminada na matrícula do Registro Geral nº 20.148 (vinte mil cento e quarenta e oito), Livro 2-HC, Fls. 1/4, oriunda do desmembramento da matrícula-mãe sob Registro nº 9.669, Livro 2-CX, do 1º Ofício de Notas de Parnaíba - PI;

1º Ofício de Notas de Parnaíba - PI;

II - uma quadra de nº 68, do loteamento denominado José Thomaz Lourenço Neto, situado na cidade de Parnaíba, no bairro Dirceu Arcoverde, com as seguintes características: FRENTE limitando-se com a Rua "S", medindo 100,00m (cem metros); LADO DIREITO limitando-se com a Rua "C", medindo 60,00m (sessenta metros); LADO ESQUERDO limitando-se com a Rua "B", medindo 60,00m (sessenta metros); FUNDOS limitando-se com a Rua "T", medindo 100,00m (cem metros), perfazendo uma Área Total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), discriminada na matrícula do Registro Geral nº 20.149 (vinte mil cento e quarenta e nove), Livro 2-HC, Fls. 1/4, oriunda do desmembramento da matrícula-mãe sob Registro nº 9.669, Livro 2-CX, do

1º Ofício de Notas de Parnaíba - PI;

1º Ofício de Notas de Parnaíba - PI;

III - uma quadra de nº 76, do loteamento denominado José Thomaz Lourenço Neto, situado na cidade de Parnaíba, no bairro Dirceu Arcoverde, com as seguintes características: FRENTE limitando-se com a Rua "T", medindo 100,00m (cem metros); LADO DIREITO limitando-se com a Rua "B", medindo 60,00m (sessenta metros); LADO ESQUERDO limitando-se com a Rua "A", medindo 60,00m (sessenta metros); FUNDOS limitando-se com a Rua "U", medindo 100,00m (cem metros), perfazendo uma Área Total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), discriminada na matrícula do Registro Geral nº 20.157 (vinte mil cento e cinquenta e sete), Livro 2-HC, Fls. 1/4, oriunda do desmembramento da matrícula-mãe sob Registro nº 9.669, Livro 2-CX, do

1º Ofício de Notas de Parnaíba - PI;

Abonyatis



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV - uma quadra de nº 77, do loteamento denominado José Thomaz Lourenço Neto, situado na cidade de Parnaíba, no bairro Dirceu Arcoverde, com as seguintes características: FRENTE limitando-se com a Rua "T", medindo 100,00m (cem metros); LADO DIREITO limitando-se com a Rua "C", medindo 60,00m (sessenta metros); LADO ESQUERDO limitando-se com a Rua "B", medindo 60,00m (sessenta metros); FUNDOS limitando-se com a Rua "U", medindo 100,00m (cem metros), perfazendo uma Área Total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), discriminada na matrícula do Registro Geral nº 20.158 (vinte mil cento e cinquenta e oito), Livro 2-HC, Fls. 1/4, oriunda do desmembramento da matrícula-mãe sob Registro nº 9.669, Livro 2-CX, do 1º Ofício de Notas de Parnaíba - PI.

Art. 2º Os imóveis atingidos pela desapropriação autorizada por esta Lei serão destinados à construção do Centro de Convenções na cidade de Parnaíba.

Art. 3º A desapropriação autorizada por esta Lei dar-se-á mediante decreto declaratório de utilidade pública a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

Themistocles Filho
Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Fernando Monteiro
Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário
pp

